

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS TÓXICAS A ANIMAIS DOMÉSTICOS EM PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibido o plantio e a manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, parques, canteiros e demais espaços públicos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se espécies tóxicas aquelas que contenham princípios ativos prejudiciais à saúde ou à vida de cães, gatos ou outros animais domésticos, conforme lista divulgada por órgãos competentes como o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Centros de Zoonoses entre outros.

Art. 3º A Administração Municipal deverá:

- I – promover a substituição progressiva das espécies já existentes que sejam tóxicas a animais;
- II – manter cadastro atualizado das espécies permitidas e proibidas;
- III – estimular o uso de espécies nativas e seguras para animais;
- IV – promover campanhas de conscientização junto à população.

Art. 4º Incumbe às empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção de áreas públicas a observância do que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescente número de animais domésticos frequentando áreas públicas, é responsabilidade do Poder Público garantir que esses espaços não representem riscos à sua saúde. Muitas plantas ornamentais populares são altamente tóxicas para cães e gatos, como comigo-ninguém-pode, espirradeira, bico-de-papagaio, entre outras.

LISTA DE PLANTAS TÓXICAS A ANIMAIS DOMÉSTICOS

1. Comigo-ninguém-pode (Dieffenbachia spp.)
2. Espada-de-São-Jorge (Sansevieria trifasciata)
3. Costela-de-adão (Monstera deliciosa)



4. Bico-de-papagaio (Euphorbiapulcherrima)
5. Copo-de-leite (Zantedeschiaaethiopica)
6. Lírio (Lilium spp.)
7. Espirradeira (Neriumoleander)
8. Azaleia (Rhododendron spp.)
9. Violeta africana (Saintpaulia)
10. Antúrio (Anthurium spp.)

O CASO DO LABRADOR PUDIM

A morte recente de um cão de suporte emocional da raça labrador chamado Pudim, de 9 anos, após comer uma planta tóxica, na Zona Oeste da cidade de São Paulo, acendeu um alerta para a presença desse tipo de planta em espaços públicos.

Segundo a tutora do animal, o cachorro comeu partes de um sagu-de-jardim (cycas revoluta) enquanto passeava em um local público da cidade. Ele ficou internado e morreu em decorrência de falência hepática. A morte de Pudim gerou alerta sobre a importância de identificar e evitar plantas tóxicas em ambientes frequentados por animais.

Essa situação tem levantado preocupações sobre a presença de plantas tóxicas em espaços públicos e a necessidade de medidas para proteger os animais de estimação.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei como medida de prevenção em respeito à vida e à proteção animal, e contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposição.

JUSTIFICATIVA UTILIZANDO LINGUAGEM SIMPLES

Este projeto de lei tem como objetivo proteger os animais domésticos, como cães e gatos, que circulam com seus tutores pelas praças, jardins e canteiros de Cuiabá.

Algumas plantas usadas nesses espaços públicos são venenosas para os animais. Elas podem causar alergias, vômitos, ferimentos graves e até a morte, mesmo em contato pequeno, como uma lambida ou mordida.

Muitas pessoas não sabem que essas plantas são perigosas. Por isso, é dever do poder público cuidar para que os espaços da cidade sejam seguros para todos, inclusive para os animais.

Com essa lei, queremos evitar acidentes, proteger a vida dos animais e também dar mais tranquilidade às famílias que convivem com eles.

É uma medida simples, preventiva e de respeito à vida.

Contamos com o apoio dos vereadores para aprovar esse projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

